



Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Alentejo



Na sua resposta indique
sempre a nossa referência

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência
1571-DSOT/2012
Ofício Circular

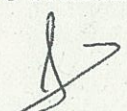
Processo
010.01.07.5115

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DA AUGI DO BREJINHO
BEJA/Odemira – Zambuieira do Mar

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia para conhecimento e devidos efeitos,
cópia da acta da Conferência de Serviços realizada no passado dia 27 de Novembro de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente


António Costa Dieb

Anexo: Cópia da acta.

HMR

CMO ENT 19143 0512'12

26017/12



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Odemira

7630 – 131 ODEMIRA

100

100

100

100

100

CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS ACTA

PLANO DE PORMENOR DA AUGI DO BREJINHO NA ZAMBUJEIRA DO MAR

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de 2012, realizou-se na CCDR Alentejo, a Conferência de Serviços relativa ao plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 75º-C do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, tendo sido convocadas, através do Of. nº 7226 de 02/11/2012, as seguintes Entidades:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil
- DGADR
- DRAPAL
- EDP
- ICNF

O ICNF remeteu o parecer, mas não compareceu na Conferência de Serviços.

A Câmara Municipal de Odemira deliberou a elaboração do Plano de Pormenor da AUGI do Brejinho em 19 de Outubro de 2004, publicado no Diário da República nº 272, II Série, de 19 de Novembro de 2004, juntamente com o período de recolha de sugestões e informações.

O Plano encontra-se instruído com os elementos previstos no artigo 92º do D.L. nº 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo D.L. nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, tendo a autarquia deliberado a dispensa de Relatório Ambiental em 19/07/2012, conforme o disposto no nº 5 do artigo 74º do RJIGT e em sintonia com o Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho.

A elaboração do plano teve como objectivo estabelecer regras para o uso, ocupação e transformação do território afecto à Área Urbana de Génese Ilegal demitida no Plano de Urbanização da Zambujeira do Mar, tendo em conta o «(...) *enquadramento legal das preexistências e o seu ordenamento integrado com a área envolvente, pretendendo-se valorizar a edificação enquanto componente do território de forma coerente e característica.*»

PARECERES DAS ENTIDADES

CCDRA

Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

O presente plano enquadra-se no Plano de Urbanização da Zambujeira do Mar, na categoria de área urbana de génese ilegal na classe de Espaços Urbanos e sujeita a Plano de Pormenor, tendo a área de intervenção da mesma sido ajustada em função das edificações existentes.

De acordo com o Plano Director Municipal de Odemira, a área exterior ao perímetro urbano incide em espaços agrícolas pertencentes à reserva agrícola nacional e abrangidos também por perímetro de rega.

O plano está ainda abrangido pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, o qual tem o respectivo plano de ordenamento em vigor, aprovado pela Resolução de Conselhos de Ministros nº 11-B/2011 de 4 de Fevereiro.

Relativamente ao enquadramento no PROT Alentejo, a área de intervenção do plano insere-se em perímetro urbano delimitado no PDM, considerando-se fundamentado o acerto efectuado, quase sem expressão à escala 1:25.000, dados os limites da área urbana de génese ilegal/edificações existentes.

Avaliação Ambiental Estratégica

A decisão de submissão de um Plano de Pormenor a avaliação ambiental estratégica (AAE), é da responsabilidade da autarquia, neste caso da Câmara Municipal de Odemira. Considera-se que a deliberação da Câmara Municipal deve conter uma fundamentação expressa, clara e inequívoca que justifique a decisão, de acordo com os pressupostos de aplicação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, devendo reportar-se à totalidade das alíneas do Anexo do referido Decreto-Lei, designadamente, à alínea b), do ponto 1, do artigo 3º, no que se refere à obrigatoriedade de procedimento de AAE aos planos localizados em área classificada no âmbito do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Considera-se, pois, que, por forma a garantir a adequação da presente proposta de PP ao regime jurídico antes referido, a fundamentação apresentada deverá ser objecto de pronúncia favorável do ICNF.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the number '42' and various initials.

Elementos de constituição do estudo

Consideram-se os mesmos, no geral, conforme o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e as Portarias n.ºs 9, 10 e 11/2009 de 29 de Maio, salientando-se apenas os seguintes aspectos:

- a reclassificação do solo rural em urbano, embora referente a uma área bastante reduzida, carece de fundamentação de acordo com o previsto no artigo 8º da Portaria n.º 11/2009 de 29 de Maio e no artigo 72º do D.L. n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, dado que a mesma não pode ser suportada exclusivamente pela situação fundiária/cadastro.
- os espaços verdes delimitados na planta de implantação não estão de acordo com o previsto no conteúdo material definido na legislação e referido no regulamento.

Estudo de ruído

Considera-se adequada a metodologia adoptada para a elaboração do Mapa de Ruído da área em estudo, bem como, os níveis sonoros observados na sequência dos ensaios acústicos efectuados.

Considera-se ainda apropriada a correcta a medida proposta para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 23, quer no Relatório da Carta de Ruído, quer no Artigo 21º do Regulamento, i. é, de que a construção desses edifícios garanta um valor de $D_{2m,n,w} \geq 31\text{dB}$ (Isolamento sonoro de fachada $\geq 31\text{dB}$), como forma de assegurar um bom desempenho acústico dos mesmos.

Conclusão

Considera-se que o plano apenas poderá prosseguir, ultrapassadas as questões referidas anteriormente, em particular a relativa ao Relatório Ambiental.

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Uma vez que o Plano de Pormenor, pretende desenvolver e concretizar propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, considera-se que essas propostas devem assegurar a organização e utilização do território tendo presente a segurança da população, do património e ambiente.

Por forma a salvaguardar que na área de intervenção, as construções não comprometem a segurança de pessoas e bens, alerta-se para o seguinte:

- Risco de Incêndio em Edifícios

Sob o ponto de vista da Segurança Contra Incêndio o desenvolvimento do Plano de Pormenor em causa deverá assegurar que na construção do edificado seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem como velar pela melhoria do acesso aos meios de socorro e adequação da rede de hidrantes exteriores, tendo em conta o disposto na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE).

Analisado o Desenho n.º 2.13 – Abastecimento de Águas – Planta da Rede verifica-se que o número de marcos de incêndio proposto para a rede de serviço de incêndios é insuficiente, pelo que deverá, esta rede, ser reformulada por forma a dar cumprimento às disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 12.º do RT-SCIE, tendo em consideração o seguinte:

- o fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, dando preferência à colocação de Marcos de Água dotados de uniões do tipo "storz", para aperto rápido, alimentados pela rede de distribuição pública;
- os marcos de água devem ficar instalados junto ao lancil dos passeios que marginam as vias de acesso, o número de marcos de água a prever deve ser tal que pelo menos um marco fique a distância não superior a 30 m de qualquer saída dos edifícios;
- os modelos deverão ser do tipo homologado em conformidade com as normas portuguesas e especificações da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Sugere-se, ainda, que a aplicação das medidas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios reverta para o Regulamento do Plano, através da introdução de pontos ou artigos, com os seguintes teores:

“Artigo 16.º – Novas Construções

6 - Os edifícios a construir deverão respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndio em edifícios.

“n. ?? Artigo ??.”

O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados pela rede de distribuição pública. A localização dos hidrantes exteriores deve respeitar todas as normas técnicas e legislação aplicável.”

Face ao exposto, não há objeções ao desenvolvimento do Plano, no entanto deverá ser remetida, a este Comando, a reformulação do Desenho n.º 2.13 – Abastecimento de Águas – Planta da Rede, no que respeita à localização dos hidrantes exteriores, por forma a verificar cumprimento da legislação aplicável.

DGADR

1. A área de intervenção do PPB de 3,221085 ha insere-se em área beneficiada pelo AHM, cerca de 2,9294 ha e, é atravessada por uma infraestrutura de rega, a regadeira R16-9-2-1, do Canal de Odeceixe. num troço entre as tomadas de rega T2 e T5. Esta área e respetivas infraestruturas estão sujeitas ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), estatuído no DL n.º 269/62, de 10/07, com a nova redação dada pelo DL n.º 86/2002, de 6/04 e DR n.º 2/93, de 3/02 e demais legislação complementar.

2. A elaboração do PPB, por deliberação da Câmara Municipal de Odemira (CMO), publicada em Diário da República através de Edital n.º 758/2004 (2a Série) de 19 de novembro, decorre do disposto no Plano de Urbanização da Zambujeira do Mar (PUZM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 55/2005, publicada no DR n.º 46, 1ª Série-B, de 7 de março, e subsidiariamente o PDM de Odemira (PDMO), e, encontrando-se no PUZM definida na categoria zona AUGI - Brejinho, na classe de espaços urbanos sujeita a elaboração de Plano de Pormenor.

3. O regulamento do PUZM dispõe que a utilização do solo (ocupação, alteração de uso) nas áreas do PU em sobreposição com o Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) é permitida na condição da sua prévia exclusão do AH e conseqüente salvaguarda das infraestruturas, n.º 4 do Artigo 9º, do Capítulo III.

4. A área de intervenção do PPB, em sobreposição com área beneficiada pelo AHM já foi desafetada da RAN, no âmbito do processo de elaboração do PDMO em vigor e do PUZM.

5. Não foi até à data requerida e concluída a exclusão da área em causa, nos termos da legislação em vigor, Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e do Decreto Regulamentar n.º 2/93 de 3 de fevereiro, e do n.º 4, do Artigo 9º do Regulamento do PUZM. Está ainda pendente de apresentação para emissão de parecer final da DGADR e da Associação de Beneficiários do Mira (ABM), as alterações a introduzir ao projeto de alteração de traçado da regadeira indicada, que foi enviado à DGADR em setembro de 2012, sendo que a CMO rececionou em 2008, para esse efeito a informação solicitada então à ABM que reafirma a necessidade de ser requerida a exclusão

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '4'.

dos prédios envolvidos tendo, à data enviado a relação de prédios, proprietários e área beneficiada.

6. O PPB é o IGT que promove, desenvolve e concretiza as propostas de alteração de uso do solo e ocupação da AUGI do Brejinho previstas no PUZM mediante transformação fundiária e obras de urbanização, com a constituição de 68 lotes habitacionais, áreas de cedência ao domínio público do município, áreas de passeios, estacionamento e arruamentos, áreas a constituir como partes comuns do loteamento, áreas para equipamento a ceder ao domínio privado do município,, tendo este Plano efeitos registais, nos termos dos n.ºs 1 e n.º 2 do Artigo 92º-A DL n.º 316/2007, de 19 de setembro, alterado pelo DL n.º 46/2009, da 20 de fevereiro e proposto no Regulamento do PPB.

7. As ações e alterações ao uso do solo a promover pelo PPB não podem ocorrer sem a prévia exclusão da área de intervenção do PP AUGI - Brejinho, em sobreposição com área beneficiada do AHM, por se entender que tal, é contrário ao que se encontra disposto na legislação em vigor, não garante o cumprimento do procedimento de exclusão e impede ou compromete a exclusão da totalidade da área de intervenção e a alteração da infraestrutura, derivado da transformação fundiária com o conseqüente efeito registal do Plano.

Em conclusão e face ao exposto esta Direção-Geral emite parecer desfavorável ao PPB.

DRAPAL

Apreciados os elementos que nos foram enviados relativamente ao PP da AUGI do Brejinho, constata-se que a referida área está classificada como solo urbano no PDM e não será objecto de alterações ao uso atual.

Constatamos que a AUGI do Brejinho está parcialmente em sobreposição com o Aproveitamento Hidroagrícola (AH) da Mira, em solos com tipologias não classificadas na RAN e a ocupação agrícola é praticamente inexistente.

Relativamente ao AH do Mira, é necessário considerar o previsto no regulamento (n.º 4 do artigo 9º) do Plano de Urbanização da Zambujeira do Mar (PUZM) – DR n.º 46 de 7 de Março de 2005.

Face ao exposto somos de parecer favorável à aprovação do Plano de Pormenor da AUGI do Brejinho, condicionado pelas orientações definidas no Parecer da DGADR.

EDP

1º - A EDP Distribuição Energia, SA emitiu já pareceres favoráveis, um prévio e outro definitivo, sobre um projeto de infraestruturas elétricas que nos foi apresentado pela Câmara Municipal de Odemira para a zona do AUGI do Brejinho na Zambujeira do Mar, através das nossas cartas 1632/08/RCSER de 22-10-2008 e 728/12/RCSER de 08-05-2012, endereçadas à Autarquia.

2º - O Plano de Pormenor que agora nos é apresentado, na parte referente às infraestruturas elétricas, é de todo idêntico ao projeto que nos foi apresentado e por nós devidamente aprovado, referido no ponto anterior.

3º - Pelo referido, a EDP Distribuição nada tem a obstar à concretização do Plano de Pormenor em análise, juntando em anexo para que faça parte integrante deste parecer, as nossas cartas anteriormente mencionadas.

ICNF

1. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE TÉCNICA

1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO PO DO PNSACV E RN 2000

a. Segundo os instrumentos de gestão territorial em vigor, a (AUGI – área urbana de génese ilegal), insere-se em:

- sítio ZEC e ZPE costa sudoeste – RN2000;
- áreas do plano de ordenamento do PNSACV - resolução do conselho de ministros n.º 11-B/2011 de 04 de fevereiro, cujos níveis de proteção são os seguintes:

- Área de proteção complementar II (confine a este com a AUGI) - correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de protecção total, de protecção parcial ou de protecção complementar do tipo I, mas que incluem elementos naturais de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão adequadas.

- Área de proteção parcial I (confine a oeste com a AUGI) - correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos que, do ponto de vista da conservação da natureza e

da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes, ou tratando-se de valores excepcionais apresentam uma sensibilidade ecológica moderada.

- Outras condicionantes e legislação aplicável

- PDM - concelho de odemira;
- POOC - confinante com o POOC sines/burgau;

Mais se informa:

- Segundo foi possível apurar, a presente solicitação diz respeito à reconversão e requalificação de uma zona de expansão urbana (AUGI) - brejinho, localizada a norte da povoação da zambujeira do mar, sito no concelho de odemira.

- Tendo em conta o sig arc explorer II, a pretensão insere-se no sítio costa sudoeste e no plano de ordenamento do PNSACV e POOC, apesar de se tratar de uma área de génese urbana, AUGI já delimitada no PU e PDM do concelho de odemira, entende-se que a mesma poderá ter impactes cumulativos significativos na estrutura do sítio costa sudoeste e no PNSACV em geral, muito por força da localização do mesmo, menos de 500 m da costa e confinante com área PP1 (Zona proteção parcial tipo I do PO do PNSACV).

- De acordo com o disposto n.º n.º 1 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental:

“b) os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro”.

- Os critérios de determinação da probabilidade dos efeitos significativos no ambiente estão definidos no anexo do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que se enuncia alguns de seguida:

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos em hierarquias”.

- O argumento para a não sujeição a AAE, e contrariamente ao referido nas peças escritas, entende o ICNF/PNSACV que a pretensão poderá produzir impactes cumulativos negativos no ambiente, nomeadamente ao nível da sobrecarga da zona proteção parcial I (dunas/arribas existentes), zona de praia, área de POOC, ambas confinantes com a AUGI.

A ETAR existente insere-se numa zona de grande sensibilidade do PNSACV (PP1), temos dúvidas quanto à capacidade da mesma para absorver a totalidade dos novos "núcleos" habitacionais da zambujeira do mar, tendo em conta que a capacidade de expansão/ampliação da mesma poderá já estar comprometida face à aplicabilidade da legislação em vigor.

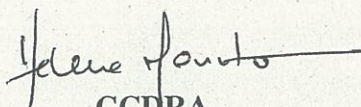
- A pretensão deverá cumprir cumulativamente com os restantes instrumentos de gestão territorial vigentes para o local.

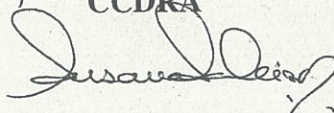
Em suma, considera o ICNF/PNSACV que existe fundamentação para a sujeição da AUGI- Brejinho, na Zambujeira do MAR, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

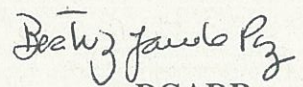
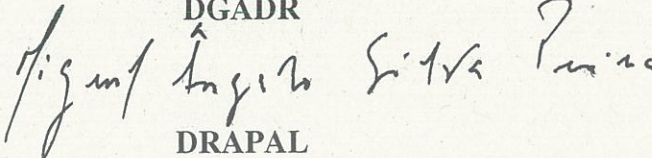
CONCLUSÃO

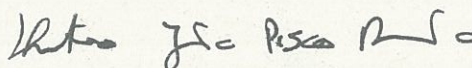
No âmbito do previsto no artigo 75º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e face aos condicionamentos referidos nos pareceres das entidades, em particular as questões do relatório ambiental e do perímetro de rega, deverá a proposta do **Plano de Pormenor da AUGI do Brejinho** ser ponderada e alterada em conformidade para, conforme previsto no nº 3 do artigo 76º do D.L. nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, concertação com as entidades em questão ou marcação de nova conferência de serviços, caso haja lugar à elaboração do relatório ambiental.

Évora, 27 de Novembro de 2012


CCDRA


Autoridade Nacional de Protecção Civil


DGADR

DRAPAL


EDP

Em anexo: ofícios da EDP



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES SUL
DEPARTAMENTO DE ESTUDO DE REDES MT/BT
Rua António Sardinha, 22
7800 - 447 BEJA
Telef. 284 00 50 00
Fax 284 005 095

À
Câmara Municipal de Odemira
Praça da República

7630-139 ODEMIRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
OPº 20412	13-10-2008	Carta 1632/08/RCSER	22 - 10 - 2008
Pº 001.012			

Assunto: AUGI DO BREJINHO NA ZAMBUJEIRA DO MAR
PROMOTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
PARECER PRÉVIO

Exmos Senhores

Conforme solicitado no Ofício em referência e, para efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro de 2007, a EDP-Distribuição, através da Direcção de Rede e Clientes Sul emite, sobre o assunto, o seguinte parecer:

1º - A EDP-Distribuição Energia, SA não possui, na área ocupada pelo loteamento, infra-estruturas de base, afectas à Rede Eléctrica de Serviço Público (RESP), que inviabilizem a sua concretização.

2º - Nos termos do Artº 2º do Decreto-Lei nº 446/76 de 5 de Junho, deverá constar do processo do loteamento e, dele fazer parte integrante, uma planta contendo o registo de todas as infra-estruturas eléctricas de serviço público existentes no terreno a lotear, as quais, se não puderem ser conciliadas com a solução de implantação prevista no projecto de arquitectura, deverão ser objecto de desvio e reacondicionamento, no âmbito do respectivo projecto de infra-estruturas eléctricas.

3º - Tendo em conta a ocupação prevista para o loteamento (66 lotes de uso habitacional, e iluminação pública), estimamos uma potência simultânea instalada da ordem de:

$S_{INST-Simult} = 66 \times 10,35 \times (0,2 + 0,8/\sqrt{66}) \text{ kVA} + 1 \times 8 \text{ kVA (IP)} \approx 212 \text{ kVA}$.

Tendo em conta a localização específica do loteamento, as potências em causa, e o seu afastamento relativamente aos postos de transformação mais próximos, bem como as características e o estado de carga destes últimos, conclui-se não ser possível efectuar o fornecimento de energia ao loteamento a partir das redes existentes devendo, para o efeito, ser prevista a instalação de um novo posto de transformação de potência adequada, conforme previsto no projecto prévio que nos foi enviado.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word 'hLi' and several illegible signatures.

4º - A alimentação do loteamento, far-se-á através de cabo subterrâneo a derivar da linha a 15 kV, BJ15-72-14 PTS Zambujeira do Mar - PTS Loteamento da Laginha, de acordo com o traçado que propomos no desenho anexo, a cabo 3 x LXHIOV 1x120, 18/30kV-2.

5º - O posto de transformação será do tipo cabine baixa, em edifícios de alvenaria a enquadrar na arquitectura prevista para a urbanização, ou em edifícios em betão pré-fabricado de um dos modelos existentes no mercado e utilizados na EDP.

A utilização de edifícios pré-fabricados deverá ter o acordo expresso da Autarquia.

O PT será equipado com equipamento compacto com isolamento em SF6, previsto para a tensão de 15kV, com a configuração 2I+Q (2 interruptores-seccionadores de linha, 17,5kV/630A e um combinado interruptor-fusível, 17,5kV/200A - 630A no interruptor). O transformador de potência será do tipo banho de óleo, obedecendo á DMA-C52-125 N e aditamento nº 01 de Março de 2005, para 17,5kV/400V, e potência de 250 kVA. A localização preferencial será a que é indicada no projecto prévio que nos foi enviado.

O edifício deverá ter dimensões que permitam, no futuro, albergar o equivalente equipamento de 30kV (Quadro de MT e Transformador de Potência).

6º- As redes de baixa tensão a estabelecer (distribuição domiciliária e de iluminação pública) deverão ser do tipo subterrâneo e utilizar as soluções técnicas em uso na EDP Distribuição.

A solução a implementar deverá preconizar a utilização de armários de distribuição de passeio, nos quais terão origem as chegadas para os lotes, as quais terminarão em muretes técnicos onde se deverão localizar, para cada lote, uma portinhola normalizada P 100 (no caso dos lotes com potências iguais ou inferiores a 41,4 kVA), e o correspondente contador de energia. No caso dos lotes cujas potências sejam superiores a 41,4 kVA, as chegadas terminarão em Quadros de corte e protecção e contagem normalizadas, que deverão ser devidamente dimensionados para as potências necessárias a cada um dos lotes.

A rede de iluminação pública poderá/deverá preconizar a instalação de materiais e equipamentos padronizados no município. A solução que vier a ser adoptada deverá ter o acordo prévio da Câmara Municipal de Odemira.

7º- De acordo com o previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estabelecido pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007 de 4 Setembro de 2007, no Contrato de Concessão em vigor e Art.º 91º do Regulamento das Relações Comerciais (Despacho nº 17744-A/2007 de 10 de Agosto da ERSE), serão da responsabilidade do promotor do empreendimento, todos os encargos associados às infra-estruturas eléctricas específicas do loteamento, competindo-lhe ainda a respectiva execução, bem como participar, nos termos previstos na legislação em vigor, nos encargos de ligação do loteamento à rede pública.

8º- Os projectos de execução das infra-estruturas eléctricas, a elaborar por conta do promotor do loteamento, (rede de média tensão, posto de transformação, rede de baixa tensão e rede de iluminação pública), deverão obedecer à legislação em vigor, nomeadamente ao Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e Seccionamento (RSSPTS), anexo ao Decreto-Lei nº 42895/60 de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares nº 14/77 de 18 de Fevereiro e 56/85 de 6 de Setembro, ao Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão (RSLEAT), anexo ao Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin:
- A vertical signature on the far right.
- The word "Inc." written vertically.
- The word "di" written vertically.
- The word "LB" written vertically.
- A large stylized signature or mark.
- The word "A" written vertically.
- The word "Z" written vertically.
- A large stylized signature or mark at the bottom.

Fevereiro, ao Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT), anexo ao Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de Dezembro, e a outra legislação aplicável a projectos de instalações de serviço público, bem como ter em consideração as normas e recomendações do Distribuidor Público de Energia, nos aspectos que se prendem com as soluções técnicas a adoptar e com a normalização de equipamentos e materiais.

9º - Na altura da apresentação do projecto de infra-estruturas eléctricas, para além dos 5 exemplares em papel, deverá também ser fornecido à EDP Distribuição, uma colecção de todas as peças desenhadas, em software ACAD, com pontos georeferenciados no sistema Hayford - Gauss, Datum 73.

10º - Relativamente às soluções técnicas a apresentar no projecto, temos a formular as seguintes observações:

a) A solução de rede de BT deverá ter em conta a recomendação técnica de não serem utilizados mais do que três escalões de protecção/seccionamento por saída de PT.

b) Os armários de distribuição a utilizar deverão dar cumprimento à actual normalização de materiais e equipamentos em vigor na EDP Distribuição.

Assim os armários a utilizar deverão ser dos tipos:

X (5 circuitos T2)

W (2 circuitos T2 + 4 circuitos T00)

c) Caso se preveja a montagem de um depósito de gás na área do loteamento alertamos para o facto de que deverá ser tido em conta a actual legislação em vigor no que toca a este tipo de equipamentos, nomeadamente a Portaria 460/2001 de 8 de Maio do Ministério da Economia, que prevê distâncias mínimas de segurança, entre este tipo de equipamento, e os equipamentos de origem eléctrica.

d) Deverá ser parte integrante do projecto a apresentar, o levantamento de todas as infra-estruturas eléctricas existentes na área a intervencionar, e a forma de reacondicionamento das mesmas.

11º- Para a execução do projecto, deverá o técnico responsável contactar, previamente, o Departamento de Estudo de Redes MT/BT da Direcção de Rede e Clientes Sul em Beja, com vista ao acerto das soluções técnicas a implementar e ao estabelecimento da metodologia a adoptar na condução do processo.

12º - Nas circunstâncias descritas, a EDP nada tem a obstar à viabilização do loteamento em apreço.

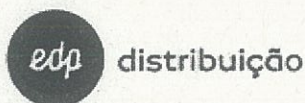
Com os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Rede e Clientes Sul
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

António Charrua

Anexo: O referido
Conhecimento: AOBJA
JM/PC

Anexo II ao parecer da EDP Distribuição Energia
Plano de Pormenor do AUGI do Brejinho na Zambujeira do Mar - Conferência de
Serviços



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES SUL
DEPARTAMENTO DE ESTUDO DE REDES MT/BT
Rua António Sardinha, 22
7800 - 447 BEJA
Telef. 284 00 50 00
Fax 284 005 095

À
Câmara Municipal de Odemira
Praça da República

7630-139 ODEMIRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 728/12/RCSER	8 - 5 - 2012

Assunto: LOTEAMENTO DO AUGI DO BREJINHO NA ZAMBUJEIRA DO MAR
PROMOTOR: AUGI DO BREJINHO
INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS

Exmos Senhores

Junto temos a honra de remeter a Vossas Exas, em anexo, 2 exemplares do projeto aprovado, que nos foi remetido diretamente pelo projetista, referente às infraestruturas elétricas do loteamento/urbanização em apreço, cujo promotor é AUGI do Brejinho, o qual deverá cumprir as condições técnico-administrativas apresentadas em anexo, bem como as seguidamente referenciadas:

1. Responsabilizar-se pela execução das infraestruturas elétricas do presente loteamento/urbanização em conformidade com o projeto aprovado e sob fiscalização da EDP Distribuição, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2. Fornecer à EDP Distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, uma coleção de todas as peças desenhadas do projeto das infraestruturas elétricas, de acordo com as retificações aprovadas, em software ACAD, com pontos georeferenciados no sistema Hayford – Gauss, Datum 73.

3. Responsabilizar-se pelo reacondicionamento/desmontagens das infraestruturas elétricas de MT e BT, existentes na área do loteamento.

4. Liquidar, junto da EDP Distribuição, com pelo menos 6 meses de antecedência, às importâncias devidas aos encargos do Promotor, designadamente:

- a) encargos com reforço das redes do SEP em MT;
- b) estudos para elaboração do orçamento em MT;

5. O fornecimento de energia elétrica aos diversos lotes, só poderá efetuar-se após a conclusão, receção e ligação das infraestruturas elétricas do loteamento/urbanização à rede pública.

6. A EDP Distribuição reserva-se o direito de arquivar todo o processo, e/ou de não proceder à sua ligação à rede de distribuição de energia elétrica, nem à instalação de quaisquer contadores (ainda que de obras ou provisórios), no caso de o respetivo Promotor não cumprir integralmente as condições contidas na presente comunicação e respetivo Anexo.

7. Para efeitos de caução, destinada a garantir a boa e regular execução das infraestruturas elétricas, estima-se um valor de **216.104,17 €**, correspondente aos encargos com o custo global das infraestruturas elétricas do loteamento/urbanização, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. Esta importância será caucionada a favor da Câmara Municipal, mediante a apresentação de garantia bancária, válida até à receção provisória das obras. Após a receção provisória e durante o prazo de garantia (5 anos a partir da data da elaboração do "Auto de Entrega e Receção Provisória"), serão retidos 10% do valor anterior até à receção definitiva da obra.

8. Os encargos relativos ao reforço de rede do SEP, bem como os decorrentes dos estudos para realização do orçamento de ligação à rede de MT, foram calculados com base no Despacho nº 12.741/2007 de 21 junho da ERSE, com as atualizações dadas pelo Despacho 6.402/2011 de 14 de abril da mesma entidade, importam em **2.652,17 €**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor e, deverão ser antecipadamente pagos à EDP Distribuição, conforme o ponto 4 da presente carta.

As condições supra apresentadas, caso mereçam a concordância dessa Exma Câmara Municipal, deverão constar do alvará de loteamento, do qual, após emissão, solicitamos que nos seja remetida uma cópia.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Clientes Sul
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

António Charrua

Handwritten notes and signatures in the right margin, including "HL" and various initials.

Anexos:

- Anexo I - Quadro Resumo de Encargos
 - Anexo II - Condições Técnicas-Administrativas
 - Anexo III - Carta comunicação inícios trabalhos
 - Anexo IV - Termo de responsabilidade pela execução das infraestruturas
 - Anexo V - Declaração de responsabilidade por eventuais danos
 - Anexo VI - Carta de pedido de aquisição de materiais/equipamentos
 - Anexo VII - Quadro de equipamentos e materiais da urbanização
 - Anexo VIII - Auto de entrega e de receção provisória
 - Anexo IX - Auto de entrega de instalações de serviço público
- 2 exemplares do projeto (visados)

Conhecimento: AOBJA, RCSAG
JM/PC

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "d. h. li" and several illegible marks]